RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03, de 15 de abril de 2019.

Aprova o EDITAL do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2020-2023, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Bom Sucesso de Itararé, em cumprimento à Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014, suplementada pela Lei Municipal nº 388 de 08 de abril de 2008, torna pública as normas referentes ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de BOM SUCESSO DE ITARARÉ para o quadriênio 2020-2023, bem como as demais providências referentes ao processo eleitoral e posse.

1 - DOS REQUISITOS DO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
1.1. De acordo com a Lei Municipal nº 388 de 08 de abril de 2008, suplementada pelas determinações oriundas da Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014, são requisitos do Membro do Conselho Tutelar:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município há no mínimo 1 (um) ano e nele ser eleitor;
d) Estar quite com o serviço militar se for do sexo masculino;
e) Ter segundo grau completo;
f) Ter aproveitamento mínimo de 50% no treinamento e avaliação, através de Prova Objetiva, coordenados pelo CMDCA sobre questões teóricas e/ou práticas, em torno das legislações específicas para infância e adolescência;
g) Estar física e psicologicamente apto para o trabalho.

2 - DOS IMPEDIMENTOS
2.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges ou companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive (marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, sogra ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado, na forma do artigo 140 da Lei 8.069/90).
2.1.1. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital, bem como ao membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
2.2. Não poderão candidatar-se, serem eleitos ou tomar posse no cargo de Conselheiro Tutelar, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Juízes de Direito, os Promotores de Justiça, os Delegados de Polícia, os Diretores Municipais, os Vereadores e os cidadãos que ocuparem qualquer cargo público eletivo ou forem candidatos a qualquer mandato eletivo no mesmo período.

3 - DA REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS e JORNADA DE TRABALHO.
3.1. O Membro do Conselho Tutelar do Município de BOM SUCESSO DE ITARARÉ receberá remuneração equivalente ao padrão II dos servidores públicos do município de Bom Sucesso de Itararé, equivalente no mês de abril de 2019 a R$ 1250,00 (Mil duzentos e cinquenta Reais) mensais, assegurado o direito a:
a) cobertura previdenciária;
b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
c) 13º salário, no mês de dezembro, correspondente a um duodécimo da remuneração mensal para cada mês de exercício na função do respectivo ano;
d) licença-maternidade ou licença-paternidade, conforme o caso.
3.2. Os Conselheiros cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, cabendo à Presidência organizar o quadro de horário de trabalho dos Conselheiros de modo a atender plenamente as finalidades e responsabilidades do órgão, obedecendo a regime de plantão conforme definido em Estatuto, sendo a jornada diária limitada a, no máximo, 8 horas.
3.2.1. Em virtude da natureza do trabalho, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito, sem direito a qualquer hora extra.

4 - DAS INSCRIÇÕES
4.1. Os interessados deverão fazer as inscrições no período de **24 de abril a 21 de maio de 2019**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua Gregório Brizola, nº 70 – Centro, das **8h00 às 11h30 e das 13h00 16h30**.

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
5.1. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar consistirá:
a) Da fase de **Registro da Candidatura,** para todos os candidatos que efetuarem inscrição no prazo hábil;
b) Da aplicação de **Prova Objetiva**, exclusivamente para os candidatos que tiverem o registro de candidatura homologado;
c) Da **Eleição**, à qual poderão concorrer exclusivamente os candidatos classificados na Prova Objetiva.

6 - DA PROVA OBJETIVA
6.1. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório, será aplicada exclusivamente para os candidatos que tiveram o registro de candidatura homologado, e será realizada no município no dia **28 de JULHO de 2019.**

7 - DA ELEIÇÃO
7.1. Da **Eleição** para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de BOM SUCESSO DE ITARARÉ poderão participar exclusivamente os **candidatos classificados na Prova Objetiva**.

7.2. A **Eleição** se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de BOM SUCESSO DE ITARARÉ, e será realizada no dia **06 de OUTUBRO de 2019**.

8. A versão resumida deste Edital será publicada no órgão de imprensa oficial do Município, e sua versão integral estará disponível para consulta permanente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO DE ITARARÉ e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na **Rua Gregório Brizola, Nº 70 - Centro**, das **8h00 às 11h30 e das 13h00 16h30**, e no *site* www.bomsucessoitarare.sp.gov.br, nos quais serão também efetuadas todas as demais divulgações referentes a este processo.

BOM SUCESSO DE ITARARÉ, 15 de abril de 2019.

Tany Gabrielle de Jesus Leal
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de BOM SUCESSO DE ITARARÉ